

CESU **APRECIADO**
 2.º Grupo **Assunto a Deliberação**
do Plenário
 DATA **8/6/89**
 Secretário: *[assinatura]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Plenário

R

6818617

INTERESSADO/MANTENEDORA Associação Santa Marcelina		UF SP
ASSUNTO Alteração do Regimento nos termos do Parecer nº 1.021/87		
RELATOR: SR. CONS. Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa		
PARECER Nº <i>498/89</i>	CÂMARA OU COMISSÃO CESu	APROVADO EM <i>09/06/89</i>
PROCESSO Nº 23001.000191/89-28		

I - RELATÓRIO

Através do ofício datado de 02.03.89 a Diretoria da Associação Santa Marcelina submete à consideração deste Conselho, as seguintes solicitações :

- a) - Que o "Aprofundamento em Desenho de Moda" constante do Parecer nº 1.021/87 e do Regimento da Faculdade Santa Marcelina , seja considerado válido.(cf. item 3)
- b) - Que possa constar no Diploma do aluno a nomenclatura que se encontra no Regimento: "Bacharelado em Desenho - aprofundamento em Desenho de Moda".
- c) - Que a letra c do artigo 62 do Regimento da FASM,corresponda à página 54 do mesmo (cf ítem 5)

1. Histórico

A Faculdade Santa Marcelina teve reconhecido, pelos decretos nºs. 74:410 e 74.412 de 14.08.74, seu curso de Educação Artística, tendo com habilitações as seguintes licenciaturas:

- Habilitação Geral em Educação Artística de 19 Grau;
- Artes Cênicas
- Artes Plásticas;
- Desenho;
- Música

Posteriormente, a Faculdade requereu ao CFE a inclusão, sem aumento de vagas, dos Bacharelados em Desenho e Artes Plásticas, correspondentes às respectivas licenciaturas já reconhecidas. A solicitação foi aprovada pelo Parecer nº 1.314/80 com base no que dispõe o parágrafo único da artigo 2º da Resolução nº 23/73 ,que fixou os mínimos de conteúdo e duração do

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

curso de Educação Artística a saber:

"...a licenciatura plena, além dessa habilitação geral (em Educação Artística) conduzirá a habilitações específicas em Artes Plásticas, Artes Cênicas, Música e Desenho, sem exclusão de outras que sejam acrescentadas por este Conselho ou pelas instituições de ensino superior, na forma da conclusão 6.3 da Indicação nº 22/73..."

De acordo com o que informa a solicitante, o Bacharelado em Artes Plásticas passou a funcionar regularmente, enquanto o Bacharelado em Desenho, oferecendo, através de diversificação curricular, várias opções de aprofundamento, resultou em uma excessiva multiplicidade de turmas com reduzido número de alunos em cada uma delas.

Constatado o maior interesse e a demanda pela área do Desenho de Moda, a Instituição optou por oferecer, através de novo currículo, o Bacharelado em Desenho com aprofundamento somente na referida área, tendo encaminhado, neste sentido, pedido de autorização ao CFE tendo em vista as alterações curriculares a serem feitas.

A solicitação foi aprovada pelo Parecer nº 1.021/87 e com base nessa aprovação, a instituição incluiu, no Edital do Concurso Vestibular da 1989, no item "Cursos oferecidos", o de "Desenho de Modas".

Publicado o Edital, as seguintes ocorrências tiveram lugar:

- a - Em 13.10.88 a Faculdade encaminhou à DEMEC/SP um exemplar do mesmo, contendo informações relativas a local, datas e horários das inscrições e das provas, aos documentos, taxas, cursos, etc.
- b - Em 16/12/88 a DEMEC/SP solicitou, à Instituição, mudança no Edital, sobre o carácter eliminatório da prova de língua Portuguesa e a classificação dos vestibulares, nada comentando a respeito do curso de "Desenho de Moda".
- c - Em 19/01/89, já encerradas as inscrições, a DEMEC/SP determinou a substituição, no Edital, do item "Desenho de Moda", afirmando, segundo a solicitante, que a expressão "Aprofundamento em Desenho de Moda" não teria valor.
- d - Dada a premência do tempo (o Vestibular teve início em 23/01/89) a Instituição acatou a determinação.
- e - Tendo em vista, porém, o fato de que a divulgação a respeito da habilitação em Desenho, com "Aprofundamento em Desenho de Moda" resultou em elevada demanda, motivada, sem dúvida pelo mercado de trabalho em São Paulo, e pelo fato da concessão de bolsas de estudo e até de contratos de trabalho, por parte de empresas de grande porte, a Instituição volta a dirigir-se, a este Conselho, apresentando as solicitações transcritas no início do presente Parecer.

2 - Conclusões:

Com base, pois, nas considerações anteriormente feitas, passamos a analisar cada uma das solicitações feitas pela interessada:

2.1- Primeira solicitação

"Que a letra "C" do artigo 62 do Regimento da FASM, corresponda ao expresso à página 54 do mesmo".

A solicitação visa a sanar uma lacuna no texto do artigo 62 do Regimento da Faculdade, do qual consta a habilitação "Bacharelado em Desenho sem a explicitação "com aprofundamento em Desenho de Moda". Tendo em vista que o Parecer 1.021/87 aprovou a explicitação do referido aprofundamento, contida na página 54 do referido Documento, e da qual consta a estrutura curricular da habilitação em questão, nada há que impeça a inclusão da mesma explicitação na letra "c" do artigo 62 do Regimento da Faculdade.

2.2 - Segunda Solicitação:

Que possa constar do Diploma do aluno a nomenclatura que se encontra no Regimento: "Bacharelado em Desenho - aprofundamento em Desenho de Moda".

A este respeito é relevante observar que, pelo Parecer nº 1.021/87, não foi aprovada a criação de uma nova habilitação no curso de Educação Artística mas, somente, o oferecimento da habilitação em Desenho com um "aprofundamento" específico de estudos no ciclo profissional.

Tal autorização, contudo, não deve refletir-se no título oficial do curso nem em seu Diploma.

Releva assinalar que, mesmo no caso de ser tal aprofundamento considerado, como uma "ênfase", a orientação deste Conselho seria a mesma, conforme se constata pelos termos do Parecer nº 358/83:

"No passado foram aceitos projetos com essa característica. Posteriormente, contudo, entendeu-se que as "ênfases" são matéria interna da economia de cada estabelecimento de ensino. Nada impede, ao contrário, que na definição de seus currículos plenos acentuem determinados aspectos de formação dos profissionais que constitui sua razão de ser. Mas parece, ao CFE, não dever essa peculiaridade refletir-se no título do curso e, menos ainda, na denominação do profissional formado, no Diploma concedido, etc."

Assim sendo, a resposta à segunda solicitação da interessada é pela negativa quanto à menção da nomenclatura "aprofundamento em Desenho de Moda" no anverso de Diploma a ser concedido ao aluno, nada impedindo que tal indicação conste do verso do mesmo Diploma, a título de apostilamento.

2.3 - Terceira Solicitação:

Que o "Aprofundamento em Desenho de Moda" constante do Parecer nº 1.021/87 e do Regimento da Faculdade Santa Marcelina, seja considerado válido."

Tendo sido aprovada pelo Parecer nº 1.021/87, a explicitação do "Aprofundamento em Desenho de moda" é certamente válida sempre que se tratar da divulgação do curso e do indispensável esclarecimento a respeito de suas características.

Assim sendo, ainda que a nomenclatura mencionada na presente solicitação não deva ser incorporada ao título do curso, nada impede que a referida nomenclatura conste de referência ou notação esclarecedora contida no texto do próprio Edital de Convocação do Vestibular, uma vez que tal esclarecimento atende aos interesses da Instituição, da clientela do curso e do mercado de trabalho.

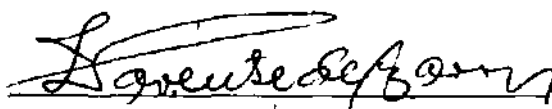
II - VOTO DO RELATOR


Diante do exposto o Relator vota pela aprovação das conclusões contidas no item 2 do presente Parecer e que delas seja feita comunicação à interessada e à DEMEC/SP.

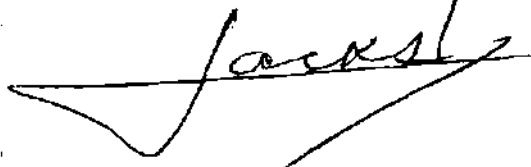
III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 1989.

 Presidente

 Relator



MEC/CFE

PARECER Nº

498/89

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 09 de 06 de 1989.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)